

Decisão relativa ao pedido, apresentado pelos CTT, de prorrogação dos prazos de consulta pública fixados na deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 26.06.2020, relativa à aprovação de sentidos prováveis de decisão referentes a diversas matérias no âmbito da prestação do serviço postal universal após o termo do contrato de concessão atualmente em vigor

1. Por comunicação de 15.07.2020, os CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT), requereram a esta Autoridade a prorrogação, por mais 40 (quarenta) dias úteis, do prazo de 20 (vinte) dias úteis concedido para apresentação de contributos no âmbito da consulta pública relativa à prestação do serviço postal universal (SU) após o termo da atual concessão.
2. A empresa sustenta o pedido de prorrogação, designadamente, na importância e complexidade da matéria, que abrange diversos tópicos e que influenciará significativamente o futuro da prestação do SU em Portugal. Os CTT indicam que o prazo inicialmente concedido pela ANACOM se afigura curto para permitir o desenvolvimento e a redação de contributos cabalmente desenvolvidos e estruturados, atendendo também ao período em que decorre a consulta, que coincide com o período habitual de férias dos colaboradores dos CTT e num período em que ainda se sentem as limitações associadas à Covid-19, o que dificulta a necessária obtenção de troca de informação entre departamentos e a consolidação de respostas para a consulta em curso.
3. Analisados os argumentos apresentados pelos CTT, é de referir o seguinte:
 - i. o contrato de concessão do SU celebrado entre o Estado Português e os CTT vigora até 31.12.2020, sendo necessária a definição das condições associadas à prestação do SU a vigorar após o fim da atual concessão, com vista a assegurar a continuidade da prestação dos serviços no âmbito do SU a todos os utilizadores e assim garantir a possibilidade de satisfação das suas necessidades de serviços postais;

- ii. os sentidos prováveis de decisão (SPD) que se encontram agora em consulta representam uma das etapas da preparação do procedimento de designação do(s) futuro(s) prestador(es) do SU após o fim da atual concessão, o qual não se limita à adoção de decisões finais pela ANACOM quanto às matérias em consulta, envolvendo também o desenvolvimento de atividades adicionais, na esfera de competências da ANACOM e na esfera de competências do Governo;
- iii. a fixação do prazo da consulta em vinte dias úteis teve assim em conta a data de fim do atual contrato de concessão (31.12.2020) e o tempo necessário ao desenvolvimento das atividades necessárias à definição dos termos da prestação do SU após o fim da atual concessão, não permitindo uma flexibilidade significativa relativamente à definição dos prazos associados a cada etapa do processo;
- iv. reconhece-se que os SPD presentemente em consulta se revestem de complexidade significativa: pese embora se mantenham várias das condições que se aplicam atualmente (e que são já do conhecimento do mercado), existem também alguns pontos novos e distintos face à situação atual, que implicam uma análise cuidada por parte dos agentes de mercado;
- v. uma vez que as decisões finais associadas aos SPD presentemente em consulta influenciarão significativamente as condições de prestação do SU após final da atual concessão, sendo expectáveis que se mantenham aplicáveis durante um período temporal relevante, importa garantir uma participação de todos os agentes do mercado e garantir condições adequadas para que os seus contributos sejam devidamente informados, ponderados e apresentados de forma consistente. Tal é importante para consolidar as decisões finais, garantindo que estas refletem, na medida do possível, as necessidades associadas à prestação do SU, e, assim, para uma adequada definição das condições de prestação do SU após o fim da atual concessão;
- vi. as condicionantes associadas ao período atual, decorrentes da Covid-19, em que ainda se verificam restrições ao normal funcionamento das instituições, poderá dificultar a elaboração dos referidos contributos por parte dos agentes de mercado, podendo implicar uma maior demora resultante de mais

dificuldades quanto à interação entre indivíduos, face a uma situação normal. Paralelamente, o facto de a consulta decorrer durante um período tradicional de férias (sem prejuízo da situação excecional vivida este ano) poderá acrescer às referidas dificuldades;

- vii. uma prorrogação demasiado alargada do prazo de consulta, tendo impacto imediato no prazo de adoção das decisões finais sobre as matérias presentemente em consulta, poderá condicionar o período de tempo disponível para o desenvolvimento das várias etapas da preparação da prestação do SU após o fim da atual concessão, em função do que venham a ser as opções do Governo quanto aos procedimentos de designação do(s) prestador(es).
4. Do acima exposto – de que se destaca a necessidade de assegurar, por um lado, a preparação da prestação do SU após o fim da atual concessão e, por outro, o envolvimento informado de todos os agentes de mercado – entende-se ser justificado deferir parcialmente o pedido de prorrogação do prazo apresentado pelos CTT, concedendo-se uma prorrogação, por 15 (quinze) dias úteis, dos prazos fixados nos SPD aprovados por deliberação de 26.06.2020, relativos a:
- i. informação a prestar pelo(s) prestador(es) de serviço postal universal aos utilizadores;
 - ii. distribuição de envios postais em instalações distintas do domicílio;
 - iii. conceito de encargo financeiro não razoável para efeitos de compensação do custo líquido do serviço postal universal;
 - iv. metodologia de cálculo dos custos líquidos do serviço postal universal;
 - v. critérios a que obedece a formação dos preços do serviço postal universal;
 - vi. parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal.
5. Adicionalmente, tendo em conta que os SPD relativos à fixação dos critérios a que obedece a formação dos preços do serviço postal universal e dos parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal, foram também submetidos à audição das organizações

representativas dos consumidores, nos termos do artigo 43.º da Lei Postal, igualmente pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, entende-se ser adequado prorrogar, pelo mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, os referidos prazos para audição das organizações representativas dos consumidores nos termos do artigo 43.º da Lei Postal.

6. Pelo exposto, o Conselho de Administração da ANACOM, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 26.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, delibera:
 - a) deferir parcialmente o pedido dos CTT de prorrogação dos prazos de consulta pública aos SPD aprovados por deliberação de 26.06.2020, prorrogando em 15 (quinze) dias úteis (isto é, até 18.08.2020) os prazos de consulta pública inicialmente concedidos, quer aos CTT quer aos restantes interessados;
 - b) prorrogar igualmente os prazos para audição das organizações representativas dos consumidores a que foram submetidos os SPD referentes à fixação dos critérios a que obedece a formação dos preços do serviço postal universal e dos parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal, pelo mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis (isto é, até 18.08.2020).